



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 1574

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para impressão das revistas informativas do Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Justifica-se a necessidade de impressão da revista informativa do CRQ-V com o objetivo desta autarquia de disseminar informações relevantes sobre a área da Química, compartilhar avanços científicos, regulamentações, eventos, e boas práticas, além de promover a integração entre os profissionais da química e a sociedade. Ela serve como um meio de comunicação essencial para educar e informar, tanto os profissionais e empresas registradas, quanto o público em geral sobre a importância da química em diversos aspectos da vida cotidiana e industrial.
- 2.2.** Esta revista possui versão digital e impressa, sendo que ambas alcançam público amplo. As versões impressas são distribuídas em todo o estado entre eventos realizados e apoiados pelo CRQ-V, envio por correios, disponibilização em nossa sede e delegacias e demais formas de entrega. São encaminhados, também, exemplares para os demais CRQs do país, Conselheiros e profissionais que solicitam.
- 2.3.** A versão física do informativo, enviada a eventos como palestras, feiras, seminários, etc. traz aos participantes um contato direto com o conteúdo, de forma acessível. Este material, que contém informações pertinentes sobre nossa instituição, ajuda a promover a importância da Química, incentivando o interesse dos jovens e futuros profissionais, além de reforçar o interesse dos profissionais e empresas da área.
- 2.4.** Justifica-se, também, que esta autarquia federal visa atender todas as legislações em vigor.
- 2.5.** O Termo de Referência tem como objetivo formalizar as regras e especificações técnicas mínimas para que o CRQ-V consiga atingir de maneira eficaz e transparente o objeto deste documento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Impressão gráfica de revista informativa	UNID.	2.000	R\$	R\$

3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO



- 3.1.1.** Cada revista informativa deverá conter, impreterivelmente, 12 páginas;
- 3.1.2.** As medidas da revista devem ser: 21x28cm;
- 3.1.3.** Deverá ser impressa em 4 cores (CMYK);
- 3.1.4.** O papel utilizado na impressão deverá ser Couche Liso 90g;
- 3.1.5.** Alceadeira/grampo, dobrado;
- 3.1.6.** Deverão ser fornecidas provas no formato digital e físico;
- 3.1.7.** Entrega em Porto Alegre.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** O objeto referente aos serviços desta contratação será realizado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário nos termos do Art. 6º inciso XXVIII da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 4.2.** A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos de julgamento da Lei 14.133/21, e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações.

5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

- 5.1.** O valor de orçamento da contratação estimado restará sigiloso, conforme preconiza o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n. 6.2.2.1.1.33.90.39.099 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - não especificados.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** A condição de pagamento será feita em parcela única.
- 7.2.** Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.
- 7.3.** Em anexo à Nota Fiscal, deverão constar as 5 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.
- 7.4.** No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
 - 7.4.1.** Nº da nota de empenho;
 - 7.4.2.** Nº da licitação;
 - 7.4.3.** Nº do contrato;
 - 7.4.4.** Dados bancários da empresa fornecedora.



8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

8.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

8.1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

8.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

9. DA ENTREGA DO OBJETO

9.1. Antes da entrega final do objeto, deverão ser fornecidas prova digital (enviada através do e-mail assecom@crqv.org.br) e prova física (deverá ser entregue na sede do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, situada na Av. Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS – CEP 90460-140, de segunda a sexta-feira das 08h30min às 12h15min e das 13h30min às 16h45min) que deverão ser aprovadas pelo Serviço de Comunicação, Imagem e Eventos;

9.2. O prazo de entrega do objeto licitado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada, será de 7 (sete) dias consecutivos;

9.2.1. Local de entrega: os produtos deverão ser entregues na sede do CRQ-V, conforme endereço e horário especificado no item 9.1 deste Termo de Referência.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;

10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;

10.1.3. Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;



- 10.1.4.** Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;
- 10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;
- 10.1.9.** Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 10.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 10.2.4.** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 10.2.5.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 10.2.6.** A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.2.7.** Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 10.2.8.** Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 10.2.9.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 10.2.10.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações



de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;

- 10.2.11.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.2.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 10.2.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 10.2.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 10.2.15.** Executar dentro da melhor técnica e igualdade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 10.2.16.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 10.2.17.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 10.2.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, abaixo especificadas:
 - 12.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 12.1.2.** Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:
 - 12.1.2.1.** Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.



- 12.1.2.2.** Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.
- 12.1.2.3.** Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.
- 12.1.2.4.** Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.
- 12.1.3.** Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.1.4.** Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 12.1.5.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.6.** Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.
- 12.1.7.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.
- 12.1.8.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.
- 12.1.9.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.
- 12.1.10.** A penalidade prevista no item 12.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.
- 12.1.11.** A penalidade prevista no item 12.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 12.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 12.1.12.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 12.1.13.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a



terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

- 12.1.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.
- 12.1.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.1.16.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1.** A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.
- 14.2.** Será indicado para gestor do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).
- 14.3.** Será indicado para fiscal do contrato: Scheila Borba (Diretora Operacional do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

Porto Alegre, 15 de julho de 2024.

Louise Veronezi Gigante
Departamento de Secretaria Geral